



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 112 - Doc. 1745/62

Artigo 1º - A contar de 1º de Janeiro do corrente ano, o padrão - "N" da escala de vencimentos dos funcionários municipais será de R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil cruzeiros).

Artigo 2º - Ficam feitas as seguintes alterações na Lei nº 649, de 4 de dezembro de 1959:

- I - O artigo 280 passa a ter a seguinte redação:
"Artigo 280 - Poderá ser estabelecido o regime de tempo integral, para os cargos ou funções que o Prefeito determinar."
II - O parágrafo único do artigo 280 passa a ser o parágrafo 1º.

Ao artigo 280 acrescentem-se os seguintes parágrafos:

" § 2º - O funcionário convocado para prestação de serviço em regime de tempo integral receberá, mensalmente, um terço (1/3) do valor do padrão do seu cargo.

§ 3º - O adicional a que alude o parágrafo anterior se incorporará ao vencimento, apenas para efeito de aposentadoria e desde que o funcionário conte cinco (5) anos de exercício nesse regime.

§ 4º - Será contado, para os efeitos do parágrafo anterior, o tempo de exercício ininterrupto em cargo de direção, não podendo, porém, a incorporação do adicional se dar antes de decorri-

Proc. 205/62



Câmara Municipal de São Vicente

do um ano da sujeição ao regime."

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sem mais, valho-me da oportunidade para reiterar a V.Exa. os protestos de minha mais alta estima e devida consideração.

a) Orlando Intrieri
Prefeito Municipal.

*